

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de customização de layout, manutenção, atualização, hospedagem em modelo hosting, domínio, licença de uso, capacitação de servidores e suporte técnico mensal do web site da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR, pelo período de 12 meses.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de customização de layout, manutenção, atualização, hospedagem em modelo hosting, domínio, licença de uso, capacitação de servidores e suporte técnico mensal do web site da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - CAPSMAR	Mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00

O prazo de vigência será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)**

A Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, em razão do acesso cada vez mais frequente da população à internet e das demandas que advém deste meio inovador de comunicação com as administrações públicas, objetiva requalificar, reformular e manter o Portal Público da Autarquia (www.capsmararandu.com.br) na rede mundial de computadores, tendo como pilares a otimização e a qualificação da prestação de serviços públicos, a ampliação e o aprimoramento dos canais de comunicação e de colaboração de informações de interesse da população em geral.

Tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, sendo alguns deste de exigência legal, como o Portal da Transparência, Lei 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13709/2018 dentre outras, torna imprescindível a realização deste processo, sob pena de comprometer a transparência, a prestação de serviços e os compromissos legais da CAPSMAR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para a prestação do serviço é mais vantajosa tendo em vista a oferta de tal tipo de serviço já possuir mercado apto para a realização, com profissionais adequados e conhecedores dos regulamentos e legislação pertinentes à demanda do objeto.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” e “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da Contratada e da Contratante

- 4.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela CONTRATADA.
- 4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.
- 4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.
- 4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.
- 4.1.5. Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 4.1.6. Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.
- 4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.
- 4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

4.2. Obrigações da Contratada

4.2.1. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução.

4.2.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

4.2.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

4.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.2.5 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.2.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.2.9 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não sendo possível a prorrogação.

6. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para obter a avaliação do custo pela Administração a CAPSMAR realizou pesquisa de preços abaixo relacionadas.

Foram realizadas pesquisas, a fim de levantar o preço unitário estimado para o processo, conforme segue:

FORNECEDOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
-------------------	---------------------	--------------------------------

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

EBERCOM INFORMÉTICA LTDA CNPJ: 05.359.510/0001-73	R\$ 541,66 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
BARONE SOLUÇÕES VIRTUAIS CNPJ: 07.475.609/0001-66	R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)	R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)
RORATO & RORATO LTDA EPP CNPJ: 20.214/712/0001-10	R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Ademais, também foram feitas pesquisas de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ocorrerão na dotação:

Ficha 07

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CAPSMAR, Sra. Karem Cristina Maitan.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços prestados serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal / fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela CONTRATADA.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

- 9.2. A nota fiscal / fatura mensal será encaminhada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data de vencimento.
- 9.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento ou no espaço reservado no site da CONTRATADA.
- 9.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da CONTRATANTE junto a Central de Atendimento da CONTRATADA, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.
- 9.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.
- 9.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela CONTRATANTE no momento da contratação do(s) serviço(s).
- 9.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo pró-rata die quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela CONTRATANTE.
- 9.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela CONTRATANTE.
- 9.9. Na ocasião da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas, atualizadas e válidas mantendo as condições de habilitação nos termos da Lei nº 14133/21.
- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura a CONTRATANTE deverá certificar todas as certidões negativas, atualizadas e válidas mantendo as condições de habilitação nos termos da Lei nº 14133/21.
- 9.11. Em relação ao pagamento, ocorrerá a retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

I) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

11.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

11.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

11.4 No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

11.5 Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

11.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7 É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 O (a) CONTRATADO(a) obriga-se a executar o objeto da contratação dos serviços seguindo os padrões técnicos, éticos e jurídicos exigidos ou recomendados para o caso;

12.2 O (a) CONTRATADO(a) obriga-se a prestar serviços contratados, em perfeitas condições de serviços, dentro do prazo requerido especificado na proposta encaminhada à CAPSMAR;

12.3 O (a) CONTRATADO(a) responderá pelos danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

12.4 Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização ao (a) CONTRATADO (a) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

12.5 A empresa contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

**CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, nº 204, Centro, Arandu/SP, CEP: 18.710-039
CNPJ – 57.268.617/0001-00 – E-mail capsmararandu@gmail.com

15. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço global.

Arandu, 23 de julho de 2024.


Karem Cristina Maitan
Agente de Contratação